

CATANDUVA

**DECRETO N° 5.148, DE 24 DE JUNHO DE 2.008****DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO E ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AFONSO MACCHIONE NETO**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 198, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o ISSQN Online, que deverá ser gerado e apresentado à Prefeitura Municipal, por meio do uso da Tecnologia da Informação, disponível no sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, instituído pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** A Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, destina-se à escrituração mensal de todos os serviços prestados e tomados, previstos na legislação tributária municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ainda que não seja devido ao município de Catanduva.

**Art. 3º** O Contribuinte, o tomador do serviço ou o responsável tributário, ainda que optante pelo regime previsto na Lei Complementar nº 0123, de 14 de dezembro de 2.006, denominado Simples Nacional, deverá registrar, mensalmente, todas as informações contidas nas notas fiscais referentes aos serviços prestados ou tomados, de acordo com o período de competência, considerando:

**§ 1º** A denominação prevista na Tabela I – lista de serviços relativos ao ISSQN, do Anexo I, da Lei Complementar nº 0236, de 30 de dezembro de 2.003.

**§ 2º** E as funcionalidades previstas no sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN.

**Art. 4º** Todo prestador ou tomador de serviços, domiciliado no município de Catanduva, contribuinte ou não do ISSQN, inclusive órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, estão obrigados a apresentar a Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Catanduva, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher, ou que não seja devido no Município de Catanduva.



Continua...

...Continuação.

**Decreto nº 5.148, de 24 de junho de 2.008**

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica a pessoa física.

**§ 2º** As hipóteses de isenções, imunidades e outros benefícios fiscais, bem como a inclusão do prestador ou do tomador de serviços em regime especial previsto em legislação federal, estadual ou municipal, não excluem a obrigatoriedade de preenchimento e envio da declaração prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** Ficam excluídas da retenção na fonte os serviços prestados por empresas públicas de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros, de instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de empresas administradoras de consórcios e dos serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e agências franqueadas, bem como, os serviços prestados por profissional autônomo, que comprove a inscrição no cadastro de contribuintes de qualquer município, cujo regime de recolhimento do ISSQN seja fixo anual, e de empresas estabelecidas fora do Município de Catanduva, cujo ISSQN seja devido no domicílio do prestador do serviço.

**Art. 5º** O pagamento do ISSQN e o envio da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN, contra recibo, deverão ser efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**Art. 6º** A declaração, depois de encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, poderá sofrer retificações com os benefícios da denúncia espontânea, antes de qualquer medida fiscalizatória, relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

**Parágrafo único.** As guias de recolhimento geradas após a data do vencimento do ISSQN, mesmo as decorrentes de declaração retificadora, terão data limite de pagamento especificado pelo próprio contribuinte, tomador ou responsável tributário, limitando-se ao mês da sua emissão e será calculado sobre o valor do ISSQN devido, atualização monetária, juros de mora e multa de mora, conforme legislação municipal.

**Art. 7º** O sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN, denominado ISSQN Online, será disponibilizado no sítio <http://www.catanduva.sp.gov.br> e conterá, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

**I** – emissão da guia de recolhimento avulsa para os prestadores e tomadores de serviços estabelecidos no município de Catanduva;

Continua...

...Continuação.

**Decreto nº 5.148, de 24 de junho de 2.008**

**II** – escrituração de todos os serviços prestados e tomados pelos contribuintes, responsáveis tributários previstos na legislação municipal, ainda que optantes pelo Simples Nacional;

**III** – sistema de transmissão da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN via Internet;

**IV** – emissão de relatório analítico e sintético para conferência das notas fiscais lançadas;

**V** – entrega da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN e emissão do comprovante;

**VI** – emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;

**VII** – emissão da guia de recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte.

**§ 1º** No lançamento das notas fiscais emitidas é obrigatório informar o CNPJ/MF do tomador dos serviços, sendo facultada a informação do CPF/MF, quando então, o campo deverá ser preenchido com 11 (onze) dígitos zero.

**§ 2º** As guias de recolhimento do ISSQN deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes, tomadores e responsáveis tributários somente por meio do sistema denominado ISSQN Online.

**§ 3º** O contribuinte, o tomador ou o responsável pela escrituração deverá preencher e enviar uma Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN para cada inscrição municipal.

**Art. 8º** Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos deverão ser informados e identificados na Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN pelo número de ordem do documento gerado e impresso ao invés do número do controle do formulário.

**Art. 9º** Os procedimentos para declaração, bem como o layout para integração do sistema de escrituração fiscal com o sistema de informatização e escrituração eletrônica, denominado ISSQN Online, estarão previstos em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Finanças e serão disponibilizadas no sítio <http://www.catanduva.sp.gov.br>.

Continua...

ATA DO MUNICÍPIO

...Continuação.

**Decreto nº 5.148, de 24 de junho de 2.008**

**Art. 10.** Os arquivos eletrônicos relativos às bases de dados do sistema de informatização e escrituração eletrônica do ISSQN são considerados documentos fiscais e, portanto, devem ser impressos e conservados pelos contribuintes, tomadores e responsáveis tributários, pelo prazo de cinco anos, contados da data da sua transmissão à Secretaria Municipal de Finanças, para apresentação a Seção de Fiscalização de Tributos quando notificados.

**Art. 11.** Os responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do ISSQN ficam obrigados a fornecer ao prestador do serviço o documento comprobatório do valor do imposto retido, gerado pelo sistema denominado ISSQN Online.

**Art. 12.** O preenchimento da Declaração Eletrônica do Movimento Econômico do ISSQN de forma inexata ou incompleta, ou de forma inverídica, a falta da transmissão no prazo previsto, bem como outras infrações às obrigações acessórias, relacionadas com o objeto desse Decreto, sujeitam os infratores às penalidades previstas na Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998.

**Art. 13** O prestador de serviço deverá destacar na nota fiscal emitida aos tomadores especificados no artigo 41, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 0236, de 30 de dezembro de 2.003, a base de cálculo e o valor do ISSQN retido na fonte;

**Art. 14.** A escrituração do livro de registro de prestação de serviços (modelo 51), passa a vigorar conforme modelo contido no sistema denominado ISSQN Online.

**§ 1º** Os formulários referentes ao livro fiscal deverão ter suas folhas numeradas e encadernadas, por exercício de apuração; nele serão lavrados os termos de abertura e encerramento datados e assinados pelo contribuinte e pelo contador responsável.

**§ 2º** O contribuinte e ou seu contador apresentarão o Livro de Registro de Prestação de Serviços até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte a que se referem os dados, na Divisão de Receita e Controle de Tributos, onde será aposto o visto e a data nos respectivos termos, já assinados pelo sujeito passivo.

Continua...



...Continuação.

**Decreto nº 5.148, de 24 de junho de 2.008**

**§ 3º** Os livros de registro de prestação de serviços (modelo 51) e registro de recebimento de impressos fiscais e termo de ocorrências (modelo 57), utilizados até 30 de junho de 2.008 deverão ser encerrados e vistados pela Divisão de Receita e Controle de Tributos até 30 de agosto de 2.008.

**§ 4º** A Declaração Anual de Movimento Econômico – DAME – referente ao período de janeiro a junho de 2.008 deverá ser entregue até 30 de agosto de 2.008 na Divisão de Receita e Controle de Tributos.

**§ 5º** O contribuinte usuário do Sistema de Informatização e Escrituração Eletrônica do ISS deverá fornecer, quando solicitado pelo fisco, a documentação completa e atualizada.

**§ 6º** Quando descumpridas as determinações legais serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 48, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1.998, no que couber.

**Art. 15.** A primeira declaração deve ser entregue até o dia quinze do mês de agosto de 2.008, correspondente aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2.008.

**Art. 16.** Ao artigo 44, do Decreto nº 3.912, de 05 de março de 1.999, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

**" Art. 44. ...**

**§ 1º** Fica facultado aos estabelecimentos de ensino e às empresas administradoras de fundos mútuos que tenham incluso em sua atividade o consórcio de serviço funerário, a emissão de uma única NFPS por mês, indicando o valor total dos serviços prestados no período, desde que seja anexada a relação dos pagantes, com a ressalva de que se algum tomador de serviço exigir a emissão do documento fiscal respectivo, deverá ser atendido.

**§ 2º** Fica facultado às empresas de transporte urbano, aos estabelecimentos denominados moto Taxi e aos estacionamento de veículos a emissão de uma única NFPS ao dia, indicando o valor total dos serviços prestados no período com a ressalva de que se algum tomador de serviço exigir a emissão do respectivo documento fiscal, deverá ser atendido.

Continua...

...Continuação.

**Decreto nº 5.148, de 24 de junho de 2.008**

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n 3.773, de 26 de março de 1.998, o inciso II, do artigo 14 e o artigo 42 do Decreto nº 3.912, de 05 de março de 1.999, o Decreto nº 4.240, de 29 de janeiro de 2.002, o Decreto nº 4.501, de 11 de agosto de 2.004, o Decreto nº 4.811, de 30 de outubro de 2.006, Decreto nº 4.848, de 28 de dezembro de 2.006 e o Decreto nº 4.944, de 11 de maio de 2.007.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.008.**

  
**AFONSO MACCHIONE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
**JOSÉ MARIO PINTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JMP/fátima-1**